



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº034, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, O “PROGRAMA HABILITAÇÃO SOCIAL”. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Sousa, o “ **Programa HABILITAÇÃO SOCIAL** ”, cujo objetivo é o custeio das despesas com os serviços de processo de habilitação para condutores de baixa renda, com vista a aquisição da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para condução de veículos automotores.

§ 1º. Consideram-se baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até **1½** (um e meio) salário mínimo, que estejam desempregadas há mais de um ano ou estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico -;

§ 2º. Para implementação do “**Programa HABILITAÇÃO SOCIAL**”, por se tratar de serviços de interesse comum, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com Órgãos e Instituições Públicas de quaisquer esferas de governo, bem como, com Entidades Particulares.

Art. 2º. O candidato à obtenção do benefício previsto nesta Lei, deverá comprovar domicílio no Município de Sousa, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 3º. Os encargos financeiros oriundos do “ **Programa HABILITAÇÃO SOCIAL** ” serão custeados pela Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa - STTRANS - com a utilização de parte das receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito, o que deve ocorrer por meio de orçamento e rubrica próprios.

I - Das receitas arrecadadas, será resguardado o percentual de 5% (cinco por cento), conforme estipulado no § 1º do Art. 320 da Lei 9.503/1997, para fins de depósito mensal, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito;

II - Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos(as) beneficiários(as) do programa, após a devida execução e comprovação da prestação do(s) serviço(s).

Art. 4º. A concessão dos benefícios de que trata esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames e testes necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da **Lei Federal Nº 9.503**, de 23 de setembro de 1997. E suas regulamentações posteriores.

Parágrafo único. O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como, o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes, sem ônus, uma única vez.

Art. 5º. Não serão contempladas pelo benefícios do “Programa HABILITAÇÃO SOCIAL”, as pessoas que:

I - Tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, com sentença penal condenatória transitada em julgado;

II - Necessitem reiniciar o processo de habilitação;

III - Tiveram a Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou a Permissão para Dirigir:

a) Cassada;

b) Suspensa.

Art. 6º. O número de pessoas beneficiadas pelo programa deverá ser definido por ato da Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa - STTRANS - e, periodicamente, será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 8º. Fica autorizado ao Poder Executivo, em havendo necessidade, promover a regulamentação desta Lei, por Decreto Municipal, estabelecendo os procedimentos operacionais, limitação do percentual de gastos, definição das categorias de habilitação a serem contempladas e outros critérios mais para sua efetiva implementação.

Art. 9º. Esta Lei Ordinária Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL